



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins e dá outras providências".

O povo de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Formoso do Araguaia –TO, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Formoso do Araguaia –TO, será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial da prefeitura, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município de forma facultativa.

Julius



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas sempre em ordem cronológica, em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

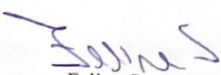
Art. 6º - Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, sendo que as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

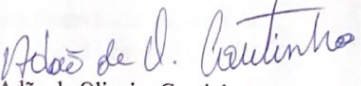
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar em até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto a execução da presente lei.

Art. 9º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29º dias do mês de março de 2022.


Felipe Souza Oliveira
Presidente


José Cleves da Costa Nascimento
Vice-Presidente


Adão de Oliveira Coutinho
1º Secretário

Protocolo de Recebimento
Data 20/03/2022

Ass: Araguaia Avenida JK, nº 191 - Centro, CEP 77.470-000 - Formoso do Araguaia/TO.
Telefone: (63) 3357-2953